INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

FIEMG

TRIBUTÁRIO

SIGEMG

Nº 073 – 30/12/2021

IPVA

SANCIONADA LEI QUE TRATA DA BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO EM 2022

Publicada hoje a Lei Estadual n.º 24.029/2021 vem estabelecer critérios para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA em Minas Gerais - no exercício de 2022.

A norma prevê que para fins de cálculo e recolhimento do IPVA relativo aos veículos rodoviários ou ferroviários usados, especificamente no exercício de 2022, serão considerados os valores constantes na tabela publicada pela Secretaria de Estado de Fazenda prevista para o exercício de 2021.

Contudo, no caso em que os valores relativos ao exercício de 2021 sejam maiores do que os apurados levando-se em conta a tabela

prevista para o exercício de 2022, o IPVA será exigido considerando o menor valor.

Para os veículos não constantes na tabela no exercício de 2021 a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/MG deverá calcular o valor do IPVA considerando os valores constantes no documento fiscal referente à transmissão da propriedade ao consumidor ou no documento relativo ao desembaraço aduaneiro na hipótese de veículo importado pelo consumidor.

Reforçamos que a ABIGRAF-MG e o SIGEMG estão à disposição para apoiá-los e auxiliá-los no que for necessário, por meio dos contatos: pelos telefones: **(31) 3232-6316 / (31) 9.9195-2468** ou no e-mail: abigrafmg@abigrafmg.com.br